



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2023

### TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS - AULAS DE ENSINO DE ARTES E PALESTRAS MOTIVACIONAIS.

**O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado CREDENCIANTE, e **LIA MARA MERLIN BERTOLINI ME**, inscrita no CNPJ nº 49.767.641/0001-65, estabelecida na Avenida Ângelo Macalós, nº 986, Bairro Centro, na cidade de Espumoso, RS, doravante denominada **CRE-DENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de Oficinas de Aulas de Ensino de Artes e Palestras Motivacionais, constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 001/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

**2.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar 10/07/2023, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por igual período.

**2.2.** Em caso de prorrogação, incidirá o reajuste, em conformidade com o índice adotado para os tributos municipais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com o número de horas aula, o valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por hora aula, limitando-se há 60 horas aulas semanais, por credenciado, estipulado no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 001/2023, e, para o pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço” visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de 30 (trinta) dias.

**3.2.** A despesa correrá pela seguinte rubrica:



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

**2198 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**2019 – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA**

**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**2048 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**2055 – PROGRAMA FMA SPB VIII**

**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**2061 – PROGRAMA FMA SIGD-SUAS**

**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**2031 – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA**

**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**2060 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**

**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**2112 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – é de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

**IV – É vedado:**

a) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste termo;

b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

**CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secre-



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

taria Municipal de Assistência Social e Habitação, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço objeto desse termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CREDENCIADA com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Espumoso, RS, 07 de julho de 2023.

---

**DOUGLAS FONTANA**

Prefeito Municipal

---

Credenciada